

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO SUL

LEI MUNICIPAL N.º 607, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JORGE ANTONIO COMUNELLO, Prefeito Municipal de Formosa do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber aos munícipes que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei regula o Sistema Municipal de Cultura - SMC do município de Formosa do Sul, Estado de Santa Catarina, em conformidade com as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil, da legislação Federal e da Lei Orgânica Municipal, tendo por finalidade a promoção do desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura - SMC de Formosa do Sul integra o Sistema Nacional de Cultura - SNC e se constitui no principal articulador, em âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

Art. 2º A cultura constitui um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício por se tratar também de um relevante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico.

Art. 3º É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de

Formosa do Sul e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 4º A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 5º A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

Art. 6º Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE FORMOSA DO SUL

Art. 7º Fica instituído o Sistema Municipal de Cultura - SMC do município de Formosa do Sul, com a finalidade de estimular o desenvolvimento municipal por meio de formulação e implantação de políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, a fim de promover o desenvolvimento humano, social e econômico, bem como o aprimoramento artístico-cultural no município, com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito municipal.

Art. 8º O Sistema Municipal de Cultura de Formosa do Sul (SC), observará os seguintes princípios:

- I - Reconhecimento e valorização da diversidade cultural do município;
- II - Cooperação entre os agentes públicos e privados atuantes na área da cultura;
- III - Complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- IV - Cultura como política pública transversal e qualificadora do desenvolvimento;
- V - Autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;

VI – Democratização dos processos decisórios e do acesso ao fomento, aos bens e serviços;

VII – Integração e interação das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;

VIII – Cultura como direito e valor simbólico, econômico e de cidadania;

IX – Liberdade de criação e expressão como elementos indissociáveis do desenvolvimento cultural;

X – Territorialização, descentralização e participação como estratégias de gestão.

Seção I

Da Estrutura e Funcionamento do Sistema Municipal de Cultura

Art. 9º O Sistema Municipal de Cultura de Formosa do Sul é constituído pelos seguintes entes orgânicos:

I – Conselho Municipal de Política Cultural;

II – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, por meio do Departamento Municipal de Cultura;

III – Casa da Cultura de Formosa do Sul;

IV – Museu Histórico de Formosa do Sul;

V – Biblioteca Pública Municipal Helio Antonio Faresin.

§ 1º As atividades e ações de alcance cultural, inerentes a cada organismo integrante do Sistema Municipal de Cultura, deverão ser orientadas e estar compatibilizadas e consubstanciadas no Plano Municipal de Cultura, principal instrumento de gestão da execução de políticas, programas e projetos culturais.

§ 2º O Sistema Municipal de Cultura de Formosa do Sul contará ainda com os seguintes instrumentos de suporte institucional:

I – Plano Municipal de Cultura;

II – Mecanismos Permanentes de Consulta (Fórum Municipal de Cultura e Conferência);

III – Fundo Municipal de Cultura;

IV – Sistema de Informações e Indicadores Culturais;

V – Programas de Capacitação e Formação na área cultural;

§ 3º O Sistema Municipal de Cultura de Formosa do Sul buscará atuar de forma integrada, convergente aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, potencializando, através destes, o alinhamento das políticas culturais e o provimento de meios para o desenvolvimento do município através da cultura.

§ 4º Poderão integrar o Sistema Municipal de Cultura de Formosa do Sul organismos privados, com ou sem fins lucrativos, com comprovada atuação na área cultural e que venham a celebrar termo de adesão específico.

Seção II

Da Coordenação do Sistema Municipal de Cultura

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, constitui órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, a qual compete a coordenação e gerência do Sistema Municipal de Cultura – SMC do município de Formosa do Sul, com as suas atribuições definidas nesta Lei.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DO MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL

Art. 11. Fica instituído o Conselho Municipal de Política Cultural do município de Formosa do Sul, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, tendo suas atribuições, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.

Art. 12. O Conselho Municipal de Política Cultural, órgão colegiado de caráter normativo, consultivo, deliberativo, orientador e fiscalizador objetiva institucionalizar a relação entre Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura, promovendo a participação destes na elaboração, execução e fiscalização da Política Cultural do município de Formosa do Sul.

Art. 13. O Conselho Municipal de Política Cultural terá sede na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo ou em local a ser definido pela Administração Municipal.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo possibilitará todas as condições administrativas, pessoal e equipamentos, para o pleno funcionamento do Conselho.

Art. 14. O Conselho manifestar-se-á através de deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes, e, seus atos serão publicados pelos meios legais.

Seção I **Das Atribuições**

Art. 15 Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural de Formosa do Sul:

- I – Formular políticas e diretrizes para o Plano Municipal de Cultura;
- II – Apreciar, aprovar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura;
- III – Garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção cultural e de preservação de memórias histórica, social, política, artística, paisagística e ambiental, encorajando a distribuição das atividades de produção, construção e propagação culturais no município;
- IV – Defender o patrimônio cultural e artístico do município e incentivar sua difusão e proteção;
- V – Colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da cultura;
- VI – Criar mecanismos de comunicação permanente com a comunidade, cumprindo seu papel articulador e mediador entre a sociedade civil e o poder público no campo cultural;
- VII – Formular diretrizes para financiamento de projetos culturais apoiados pelo Fundo Municipal de Cultura;
- VIII – Supervisionar, acompanhar e fiscalizar as ações do Fundo de Cultura;
- IX – Promover e incentivar a realização de estudos e pesquisas na área cultural;
- X - Elaborar seu Regimento Interno, a ser aprovado pelo Chefe do Poder Executivo;
- XI - Exercer demais atividades de interesse da arte e da cultura; e
- XII - Executar outras atribuições que lhe forem conferidas.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Política Cultural de Formosa do Sul poderá atuar também supletivamente, observada sua área de competência,



objetivando a edição de normas que não colidam com as diretrizes do Conselho Estadual de Cultura, através de convênios específicos de cooperação firmados com órgãos municipais, estaduais, federais e internacionais.

Seção II

Da Composição e do Funcionamento

Art. 16. O Conselho Municipal de Política Cultural de Formosa do Sul será composto por 10 (dez) membros, sendo eles representantes do poder público e da sociedade civil, da seguinte forma:

I - 05 (cinco) conselheiros representantes do poder público municipal, indicados pelo Chefe do Poder Executivo, sendo:

a) 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, e

II - 5 (cinco) conselheiros representantes da sociedade civil, os quais deverão ser eleitos conforme disposição do Regimento Interno, sendo:

a) 01 (um) representante dos Grupos e Cooperativas de Artesãos do município de Formosa do Sul;

b) 01 (um) representante do Comércio do município de Formosa do Sul;

c) 01 (um) representante de Grupos de Manifestações Tradicionais e Populares;

d) 01 (um) representante das Associações de Pais e Professores do município, e

e) 01 (um) representante das associações e organizações de estudantes do município de Formosa do Sul.

§ 1º Para cada representante titular haverá um suplente, igualmente eleito ou indicado.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural de Formosa do Sul será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.



§ 3º O Conselho Municipal de Política Cultural possui a seguinte organização:

I – Um presidente;

II – Um secretário-geral;

III – Pleno;

IV - Comissões Especiais e Permanentes, e

V – Fóruns Permanentes.

§ 4º O presidente do Conselho será eleito entre seus pares, restando vedada a escolha do Titular do Órgão de Cultura, sendo o mesmo detentor do voto de minerva.

§ 5º A secretaria-geral será exercida por um dos membros do conselho, igualmente eleito por seus pares, com o respectivo suplente.

§ 6º O exercício da função de conselheiro é considerada de relevante interesse público, não podendo ser remunerada sob qualquer forma ou pretexto.

Art. 17. O Conselho Municipal de Política Cultural será instituído através de Portaria ou Decreto Municipal contendo a indicação dos conselheiros com seus respectivos suplentes.

Art. 18. As competências dos órgãos que compõem o Conselho Municipal de Política Cultural, bem como a forma de atuação dos seus conselheiros serão estabelecidas no seu regimento interno, a ser aprovado pelo Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO IV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO/ DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 19. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo por meio do Departamento Municipal de Cultura que constitui unidade integrante da administração municipal, fica responsável por planejar e executar políticas públicas para promover a criação, produção, formação, circulação, difusão, preservação da memória cultural, e zelar pelo patrimônio artístico, histórico e cultural do município.

Art. 20. São atribuições da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, através do Departamento Municipal de Cultura:

I - formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura - PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;

II - implementar o Sistema Municipal de Cultura - SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os setores públicos e privados no

âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;

III - promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;

IV - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;

V - preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;

VI - pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;

VII - manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;

VIII - promover o intercâmbio cultural a nível regional, nacional e internacional;

IX - assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;

X - descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;

XI - estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;

XII - estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;

XIII - elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;

XIV - captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais.

XV - operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC e dos Fóruns de Cultura do Município;

XVI - realizar a Conferência Municipal de Cultura - CMC, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;

XVII - exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

CAPÍTULO V

DA CASA DA CULTURA DE FORMOSA DO SUL



Art. 21. A Casa da Cultura de Formosa do Sul é responsável por promover e incentivar a proteção ao meio ambiente, histórico e cultural do município dinamizando e fomentando suas expressões artístico-culturais.

CAPÍTULO VI DO MUSEU HISTÓRICO DE FORMOSA DO SUL

Art. 22. O Museu Histórico de Formosa do Sul fica responsável por colaborar no processo de desenvolvimento educacional e cultural da comunidade através da preservação e divulgação de seu acervo e promoção de eventos, a exemplo de exposições multidisciplinares, mostras permanentes, exposições temporárias e itinerantes.

CAPÍTULO VII BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL HÉLIO ANTONIO FARESin

Art. 23. A Biblioteca Pública Municipal Hélio Antonio Faresin se torna responsável pela promoção da leitura e a difusão do conhecimento, congregando um acervo de livros, periódicos e congêneres, organizados e destinados ao estudo, à pesquisa e à consulta por parte de seus usuários.

CAPÍTULO VIII DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 24. O Plano Municipal de Cultura, enquanto instrumento de planejamento da ação cultural no âmbito do município, deverá ser elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, com participação das diversas instâncias de consulta, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de publicação desta Lei.

§ 1º O Plano Municipal de Cultura será aprovado pelo Conselho Municipal de Política Cultural e submetido à homologação do Chefe do Executivo municipal, por meio de decreto específico.

§ 2º O Plano Municipal de Cultura terá duração decenal e deverá apresentar o conteúdo mínimo exigido pela legislação federal relativa à matéria.



CAPÍTULO IX
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA – CMC

Art. 25. A Conferência Municipal de Cultura – CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura - PMC.

§ 1º É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura – CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura - PMC e às respectivas revisões ou adequações.

§ 2º Cabe à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura – CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

§ 3º A Conferência Municipal de Cultura – CMC será precedida de Conferências Setoriais e Territoriais.

§ 4º A representação da sociedade civil na Conferência Municipal de Cultura – CMC será, no mínimo, de dois terços dos delegados, sendo os mesmos eleitos em Conferências Setoriais e Territoriais.

CAPÍTULO X
DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA – FMC

Art. 26. Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura – FMC do município de Formosa do Sul, com o objetivo de promover a economia da cultura e fomentar a criação, produção, formação, circulação e memória artístico-cultural, custeando total ou parcialmente projetos e atividades culturais de iniciativa de pessoas físicas ou jurídicas de direito público e privado.



§ 1º O FMC permanecerá vinculado a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, competindo-lhe prover os meios necessários à sua operacionalização.

§ 2º O gestor e ordenador das despesas do FMC será o titular do Órgão Oficial da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, nomeado pelo Prefeito.

§ 3º A fiscalização da aplicação dos recursos do FMC será exercida pelo Conselho Municipal de Cultura.

Art. 27. Constituem-se receitas do FMC:

- I – Transferências à contas do orçamento geral do município;
- II – Transferências realizadas pelo Estado e pela União;
- III – Receitas diretamente arrecadadas pelas unidades integrantes do Sistema Municipal de Cultura;
- IV – Contribuições de mantenedores, na forma de regulamento específico;
- V – Auxílios, subvenções e outras contribuições de entidade públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- VI – Doações e legados;
- VII – Saldos remanescentes de projetos e atividades apoiados, bem como devolução de recursos por utilização indevida;
- VIII – Saldos financeiros de exercícios anteriores;
- IX – Outros recursos a ele destinados na forma da Lei.

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo Municipal fixará o montante dos recursos orçamentários destinados ao FMC em cada exercício financeiro.

Art. 28. O regulamento do FMC aprovado pelo Chefe do Poder Executivo definirá:

- I – As áreas de enquadramento dos projetos e atividades que poderão ser custeadas pelo FMC;
- II – Os limites de financiamento;
- III – Os meios e critérios de acesso e seleção de projetos e atividades;
- IV – As formas de prestação de contas.

Parágrafo único. O Regulamento do FMC deverá ser previamente avaliado pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

CAPÍTULO XI



DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Caberá a cada unidade integrante do Sistema Municipal de Cultura prover os meios necessários ao desenvolvimento de programas de capacitação de profissionais, através de cursos, palestras, debates e atividades similares.

Art. 30. Havendo necessidade, o Poder Executivo Municipal providenciará a regulamentação desta Lei.

Art. 31. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 32. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de Formosa do Sul, 27 de fevereiro de 2014.


JORGE ANTONIO COMUNELLO
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA EM DATA SUPRA